



LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2016

Autor: Poder Executivo

Prefeito Municipal: Humberto Carlos Ramos Amaducci

**“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº
27/2001 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**HUMBERTO CARLOS RAMOS
AMADUCCI**, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso
do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a
seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 027/2001, passa a vigorar com
as seguintes alterações:

“Art. 113 - ...

I – até o dia 15 (quinze) de junho do ano o lançamento, em parcela
única, com desconto de 10% (dez) por cento.

II – em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, a critério dos
fisco municipal, nos vencimento e locais indicados nos avisos de
lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra parcela,
o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, devendo o número de parcelas ser
regulamentado por decreto.

§ 1º No caso do parcelamento do imposto, a 1ª parcela deverá ser paga
até o dia 15 (quinze) de junho do ano do lançamento;



§ 2º No caso do dia 15 (quinze) de junho ou do dia do vencimento das parcelas subsequentes, não ser dia útil, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente”.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal